

A Comissão considera que as justificações invocadas pelas autoridades espanholas e catalãs — protecção dos consumidores (protecção do pequeno comércio para garantir a existência de uma oferta competitiva em cada mercado —, protecção do ambiente e do meio urbano) não podem ser aceites pelas seguintes razões:

1. Os critérios fixados pela regulamentação analisada não se destinam, na realidade, a proteger os consumidores, como afirmam as autoridades nacionais, mas sim a favorecer o sector do pequeno comércio em detrimento das grandes firmas da distribuição comercial. Por conseguinte, essas medidas não são adequadas a alcançar o alegado objectivo, na medida em que têm, na verdade, uma finalidade económica.
2. As medidas em causa vão para além do necessário para alcançar os objectivos prosseguidos. De qualquer forma, compete às autoridades nacionais provar que os objectivos invocados não podiam ter sido alcançados através de medidas menos restritivas.

Acção intentada em 18 de Setembro de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Eslovénia

(Processo C-402/08)

(2008/C 285/49)

Língua do processo: esloveno

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: U. Wölker e V. Kovačič)

Demandada: República da Eslovénia

Pedidos da demandante

- declarar que, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para cumprir a Directiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental ⁽¹⁾ em termos de prevenção e reparação de danos ambientais, a República da Eslovénia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
- condenar a República da Eslovénia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da Directiva 2004/35/CE expirou em 30 de Abril de 2007.

⁽¹⁾ JO L 143, p. 56.

Recurso interposto em 23 de Setembro de 2008 por Trubowest Handel GmbH e Viktor Makarov do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) em 9 de Julho de 2008 no processo T-429/04: Trubowest Handel GmbH e Viktor Makarov/Conselho e Comissão

(Processo C-419/08 P)

(2008/C 285/50)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Trubowest Handel GmbH e Viktor Makarov (representantes: K. Adamantopoulos e E. Petritsi, dikigoro)

Outras partes no processo: Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos dos recorrentes

Os recorrentes pedem ao Tribunal de Justiça que se digne:

- anular integralmente o acórdão do Tribunal de Primeira Instância;
- acolher, através de uma decisão definitiva nesse sentido, o pedido de indemnização apresentado ao Tribunal de Primeira Instância (TPI) nos termos do artigo 288.º CE ou, subsidiariamente, remeter o processo para esse mesmo TPI;
- condenar o Conselho e a Comissão no pagamento, além das suas próprias despesas, das despesas dos recorrentes, no presente processo e no processo no TPI.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes alegam que o acórdão recorrido deve ser anulado pelas seguintes razões:

1. O TPI cometeu um erro de direito ao interpretar e aplicar o direito comunitário relativo às condições com base nas quais a Comunidade pode incorrer em responsabilidade extracontratual nos termos do artigo 288.º, segundo parágrafo, CE. Em primeiro lugar, é afirmado que a decisão recorrida está viciada por um erro de direito na medida em que o TPI não considerou a alegada conduta ilegal por forma a estabelecer o nexo causal e não a analisou no seu contexto legal, apesar de tal ser necessário para se determinar a responsabilidade jurídica da Comunidade. O TPI cometeu um erro de direito ao não estabelecer correctamente, de acordo com o direito comunitário, a existência de um nexo causal directo entre a conduta das instituições comunitárias e o prejuízo sofrido pelos recorrentes dela resultante, e ao considerar que não existia um nexo causal suficientemente directo entre a conduta das instituições comunitárias e o respectivo prejuízo, argumentando que os recorrentes não demonstraram terem agido com razoável diligência e/ou que a culpa era exclusivamente das autoridades alemãs.